PREFEITURA DE BEBEDOURO • SP www.sp.ioe.org.br/prefeitura/bebedouro Quarta-feira, 27 de Novembro de 2013 • Edicão nº 142



LEI COMPLEMENTAR № 101 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a compensação de débitos tributários e de outra natureza com a Fazenda Pública Municipal com créditos que fornecedores tenham com a administração direta, e dá outras providências.

- O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:
- Art. 1º O sujeito passivo, pessoas físicas ou jurídicas, com créditos, inclusive decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, junto à Fazenda Municipal, na qualidade de fornecedores de produtos e/ou de serviços, poderão utilizá-los na compensação de débitos, tributários e os de outra natureza, desde que empenhados no ano em exercício ou em restos a pagar.
- § 1º A compensação de que trata o caput será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.
- § 2º Somente poderão ser compensados créditos tributários com créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública municipal, conforme o artigo 152 do Código Tributário do Município de Bebedouro.
- § 3º A compensação declarada à Prefeitura Municipal de Bebedouro extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação.
- § 4º Verificada pela Prefeitura Municipal de Bebedouro a existência de débitos em nome do contribuinte, será realizada a compensação, total ou parcial, do valor da restituição ou do ressarcimento com o valor do débito.
- \S 5º É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial, conforme artigo 170-A do Código Tributário Nacional.
- Art. 2º A formalização será efetuada por meio de termo de compensação com o fornecedor interessado, não necessitando ser o fornecedor e o contribuinte a mesma pessoa, seja física ou jurídica, para efeito de compensação, bastando ser autorizada por termo de compensação devidamente assinado pelas partes interessadas.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"









Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de novembro de 2013.

Fernando galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefetura a 27 de novembro de 2013.

Ivanira A de Souza Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





